



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS<sup>95</sup>

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO N.º 242/2022

### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O Município de Paraisópolis, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça do Centenário, 103, centro, Paraisópolis/MG, inscrita no CNPJ sob n.º 18.025.965/0001-02, representada neste ato pela Diretora do Departamento Municipal de Educação, **Marlene Carvalho**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **ROBERTA ALQUIMIM DE SOUZA PESSOA TUNU**, portadora do CPF nº 308.900.668-50 e do RG nº 21.755.643-7 SSP/SP, residente no Sítio Graúna, s/nº, município de Paraisópolis/MG fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta no Processo nº 211/2022 – Dispensa 017/2022 em celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, pelo período do segundo semestre de 2022, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 002/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### CLÁUSULA QUARTA:



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS<sup>96</sup>

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 593,00 (quinhentos e noventa e três reais)**

a.O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b.O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VR.UNIT.	VR. 15%	VR.TOTAL
36	Ora pro nobis	100	Maço	R\$5,16	<b>R\$5,93</b>	<b>R\$593,00</b>

### CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.09.03.12.306.0003.2.361.33.90.30 – FICHA 312; 02.09.03.12.306.0003.2.362.33.90.30 – FICHA 313;  
02.09.03.12.306.0003.2.829.33.90.30 – FICHA 314; 02.09.03.12.365.0002.2.857.33.90.30 – FICHA 378;  
02.09.03.12.365.0002.2.858.33.90.30 – FICHA 379; 02.09.03.12.365.0002.2.859.33.90.30 – FICHA 380;  
02.09.03.12.366.0003.0.042.33.90.30 – FICHA 382; 02.09.03.12.366.0003.0.042.33.90.30 – FICHA 383;  
02.09.03.12.366.0003.0.043.33.90.30 – FICHA 388; 02. PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR –  
PNAE.09.03.12.366.0003.0.043.33.90.30 – FICHA 389.

### CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

### CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS<sup>97</sup>

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

### **CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

### **CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a. contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c. fiscalizar a execução do contrato;

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o ou a indenização por despesas já realizadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS<sup>98</sup>

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 002/2022, pela Resolução CD/FNDE, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

1. por acordo entre as partes;
2. pela inobservância de qualquer de suas condições;
3. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma ou até 31 de dezembro de 2022.



# **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS<sup>99</sup>**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca Paraisópolis/MG dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Paraisópolis/MG 01 de setembro de 2022.

### **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS – CONTRATANTE**

Marlene de Carvalho

Diretora do Departamento Municipal de Educação

### **ROBERTA ALQUIMIM DE SOUZA PESSOA TUNU CONTRATADA**

### **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS<sub>100</sub>

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 242/2022

Processo Licitatório nº 211/2022 - Dispensa nº 017/2022

**Partes:** MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG  
ROBERTA ALQUIMIM DE SOUZA PESSOA TUNU

**Objeto:** Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE

**Valor global:** conforme abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VR.UNIT.	VR. 15%	VR.TOTAL
36	Ora pro nobis	100	Maço	R\$5,16	R\$5,93	R\$593,00

**Da assinatura:** 01/09/2022

**Dotação orçamentária:**

02.09.03.12.306.0003.2.361.33.90.30 – FICHA 312; 02.09.03.12.306.0003.2.362.33.90.30 – FICHA 313;  
02.09.03.12.306.0003.2.829.33.90.30 – FICHA 314; 02.09.03.12.365.0002.2.857.33.90.30 – FICHA 378;  
02.09.03.12.365.0002.2.858.33.90.30 – FICHA 379; 02.09.03.12.365.0002.2.859.33.90.30 – FICHA 380;  
02.09.03.12.366.0003.0.042.33.90.30 – FICHA 382; 02.09.03.12.366.0003.0.042.33.90.30 – FICHA 383;  
02.09.03.12.366.0003.0.043.33.90.30 – FICHA 388; 02. PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR –  
PNAE.09.03.12.366.0003.0.043.33.90.30 – FICHA 389.

**Vigência:** 31/12/2022

*Certifico que este extrato foi publicado em  
conformidade com a Lei 2.433, de 10/09/2015.  
Em 01/09/2022.*

*Ricardo José dos Santos  
Serviço de Licitação*